



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 145/2025 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº. 0003141-20.2023.6.02.8000; e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do *caput* do art. 156, c/c os 155 e 158, todos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão para Condução de Processo de Responsabilização que deverá ser instaurado, quando for o caso, para apuração:

a) de fatos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Nº 14.133/2021, imputados à contratados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, quando não se justificar a imposição de de penalidade mais grave, e impedirá o licitante e/ou o contratado, conforme o caso, de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; ou,

b) de fatos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Nº 14.133/2021, bemo como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida na letra anterior, e impedirá o licitante e/ou o contratado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 2º. A Comissão para Condução do Processo de Responsabilização de que trata esta portaria será composta pelos servidores abaixo:

a) Secretário de Administração, na qualidade de presidente da comissão;

b) Andréa Cristina de Lima Belchior, Analista Judiciário, da Área Administrativa, da Secretaria deste Tribunal; e,

c) José Carlos de Souza, Analista Judiciário, da Área Judiciária, da Secretaria deste Tribunal.

Art. 3º. A comissão somente se reunirá com a composição plena de seus membros, devendo ser convocado para integrá-la na ausência de um de seus membros titulares, o Secretário Substituto da Secretaria de Administração (se o titular da Secretaria for o membro ausente), o titular da Coordenadoria demandante (ou na ausência deste, o respectivo substituto) e o gestor e/ou o fiscal do contrato, nessa ordem, observado o número máximo de 3 (três) membros.

Art. 4º. A proposta de aplicação das sanções mencionadas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será feita em autos apartados da contratação principal e aditivos mediante relatório específico elaborado pela gestão contratual e deverá ser encaminhado à Diretoria-geral deste Tribunal que, por meio de análise preliminar, mediante despacho fundamentado, enviá-los-á à Comissão para Condução de Processo de Responsabilização ou à Secretaria de Administração, conforme o caso.

Art. 5º. A Comissão para Condução do Processo de Responsabilização observará os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da publicidade, o caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os danos causados à Administração.

Art. 6º. Ao final da instrução probatória, a comissão encaminhará à Presidência deste Tribunal, em face do que prescrevem os incisos I e II do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a indicação da responsabilização administrativa e, se for o caso, proposta de graduação da sanção aplicável.

Art. 7º. Para efeitos desta portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro ajuste firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias Presidência nº 209/2023 e nº. 17/2024.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente